



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cidreira
Secretaria de Administração

LEI MUNICIPAL Nº2223/2016

“Estabelece o índice para a Revisão Geral e Anual, dos Servidores do Poder Legislativo.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CIDREIRA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE

LEI:

Art.1º - A Revisão Geral e Anual de que trata o Inciso X, parte final do art.37 da Constituição Federal, será feita nos termos da Lei Orgânica Art.83 § 1º, pela aplicação do índice de 7%(sete por cento) aos Servidores do Quadro Efetivo, Contratados e Cargos em Comissão do Poder Legislativo e também Vereadores conforme previsto na Lei Municipal nº 1941/2012.

Art.2º - O reajuste que se trata no artigo 1º desta Lei será referente ao exercício de 2016.

Art.3º - A despesa decorrente da aplicação desta Lei será atendida pelas dotações próprias do orçamento vigente.

Art.4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDREIRA, EM 18 DE FEVEREIRO DE 2016.


MILTON TERRA BUENO
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.


ROBERTO CÉSAR PIRES CAMARGO
Secretário de Administração

MARIA VICENTINA LIMA DA SILVA

Presidente do Legislativo